



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 3002/2023

PUBLICAÇÃO
EM: 02/03/2023
ORGÃO: <i>Mural da Prefeitura</i>
<i>Samanda M.</i>

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$12.790.278,74 (Doze Milhões, Setecentos e Noventa Mil, Duzentos e setenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.26 - Transporte

02.06.06.26.782 – Transporte Rodoviário

02.06.06.26.782.2601 – Vias Urbanas, Vicinais e Rodovias

02.06.06.26.782.2601.1731 – Pavimentação Estrada MG 181/Cana Brava

02.06.06.26.782.2601.1731.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

.....R\$12.790.278,74

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei:

I – Superávit Financeiro, em 31 de dezembro de 2.022, no valor de R\$391.980,41 (Trezentos e Noventa e Um Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Quarenta e Um Centavos), depositado na conta 647201-9, Caixa Econômica Federal, agência 1818.

II - Excesso de Arrecadação pela transferência de recursos do Contrato de Repasse nº. 902985/2020/MAPA/CAIXA, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, para investimentos da pavimentação asfáltica na estrada vicinal que liga a MG 181 ao Distrito de Cana Brava, no valor de R\$9.170.000,00 (Nove Milhões e Cento e Setenta Mil Reais), proveniente de Emenda Parlamentar Individual;

III – Anulação de dotação constante do orçamento vigente, destinada à contrapartida do Município no valor de R\$3.228.298,33 (Três Milhões, Duzentos e Vinte e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)

Fonte de Recursos:

1.700.00 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

2.700.00 – Recursos de Exercícios Anteriores.

1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 01 de março de 2023


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal